



Proposição: REP - Representação
Número: 000047/2023
Processo: 10002-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER À REPRESENTAÇÃO 47/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Trata-se de Representação 47/2023 de autoria do nobre vereador Sargento Melo Casal, em que seja **"REPRESENTADO O PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL, SENADOR RODRIGO PACHECO E O PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL, DEPUTADO ARTHUR LIRA, afim de que garantam as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo."**

Em que pese o direito regimental a possibilidade de propor Representação aos órgãos, empresas e entidades, públicos ou privados, entendemos que presente Representação em epígrafe ofertada encontra-se eivada de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Isto porque, em que pese também a brilhante iniciativa em defesa da vida e da dignidade humana e social desde a sua concepção até a sua morte natural, cuja defesa da vida também compartilhamos na sua plenitude e de forma irrevogável, inadmitindo qualquer ato que atente contra a preservação da vida e toda e qualquer forma de violência e interrupção da mesma, é inadmissível em nossa legislação qualquer interferência externa ou de qualquer outro Poder da República em decisão judiciais proferidas pelo Poder Judiciário, em virtude do Princípio Constitucional da Separação de Poderes, consagrado pela Constituição Federal em seu artigo 2º, nestes termos:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Tal postura intervencionista legitima o autoritarismo em face do Estado Democrático de Direito e da liberdade de apreciação, de entendimento e livre manifestação nos termos da lei e do direito por parte do Poder Judiciário através de seus magistrados, razão pela qual o teor e o espírito que norteiam a presente Representação em voga torna-se incompatível com a Carta Política de 1988.

Outrossim, a presente Representação traz uma confusão em seu inteiro teor, visto que não faz sentido solicitar ao Congresso Nacional que intervenha em decisão judicial de competência exclusiva do Poder Judiciário. Desta forma, a própria Carta Magna de 1988 estabelece a competência e a prerrogativa de cada um dos Poderes da República, devendo ser respeitada a prerrogativa legal de cada um, conforme se dispõe in verbis:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(....)



§ 1º A argüição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

(....)

Desta forma, não se pode tirar ou subtrair a prerrogativa legal e constitucional a que faz jus o Poder Judiciário por meio de seus magistrados em proferir decisões judiciais no âmbito de sua competência legislativa e funcional, cuja violação de prerrogativa configura um atentado à Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito que vigora em nosso país.

Isto posto, em análise por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Representação 47/2023 e em cumprimento ao artigo 160, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestamos pela ilegalidade e Inconstitucionalidade desta Representação por violação ao Princípio Constitucional da Separação de Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal ante a impossibilidade de intervenção externa de outro Poder da República no exercício das atividades judiciais a que faz jus o Poder Judiciário no âmbito de sua competência legal, bem como configurar violação ao artigo 102 da mesma Constituição Federal por propor uma intervenção direta e absolutista sobre decisão judicial de competência exclusiva do Poder Judiciário, cuja proposta legitima o autoritarismo em face do Estado Democrático de Direito e da liberdade de apreciação, de entendimento e livre manifestação nos termos da lei e do direito dos magistrados no âmbito de sua competência e prerrogativa judicial, razão pela qual solicitamos o arquivamento da Representação 47/2023.

Palácio Barbosa Lima, 05 de setembro de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

